



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$100

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Doc. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 461/73:

Fixa o dia 28 de Outubro do ano corrente para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 622/73:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de 7000 t de ácido sulfúrico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Seu Anexo.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 462/73:

Cria uma escola industrial e comercial em cada uma das cidades de Vila Pery e de Nacala, em Moçambique.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 461/73

de 15 de Setembro

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o dia 28 de Outubro do ano corrente para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Art. 2.º Este diploma aplica-se a todo o território da República e entra em vigor imediatamente.

Assinado em 12 de Setembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado nos Boletins Oficiais de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 622/73

de 15 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir, até 31 de Dezembro de 1973, a importação, sob regime de draubaque, de 7000 t de ácido sulfúrico, para o fabrico de superfosfato a 18 % destinado à exportação.

2.º Que cada partida a importar fique dependente do parecer favorável da Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

3.º Que por cada 1000 kg de superfosfato a 18 % exportado se restituam os direitos correspondentes a 372 kg de ácido sulfúrico.

Ministério das Finanças, 13 de Setembro de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, Augusto Victor Coelho, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, o Governo da Bulgária depositou, em 1 de Agosto de 1973, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Seu Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Nos termos do artigo XVIII, (c), da Convenção, os referidos actos entraram em vigor, em relação àquele país, na data do mencionado depósito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Agosto de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, Luiz Alberto de Vasconcelos Gois Fernandes Figueira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 462/73

de 15 de Setembro

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º Em cada uma das cidades de Vila Pery e de Nacala, em Moçambique, é criada uma escola industrial e comercial.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente do ensino técnico do ultramar é acrescido para Moçambique das seguintes unidades, com destino às escolas ora instituídas:

- 1.º grupo — 2.
- 2.º grupo — 4.
- 3.º grupo — 2.
- 4.º grupo — 2.
- 5.º grupo — 2.
- 6.º grupo — 2.
- 7.º grupo — 2.
- 8.º grupo — 6.
- 9.º grupo — 4.
- 10.º grupo — 2.
- 11.º grupo — 4.
- Professores de Educação Física — 2.
- Professores de Educação Física — 2.

Mestres principais:

- De Electricidade — 2.
- De Mecânica — 2.
- De Formação Feminina — 2.
- De Construção Civil — 2.
- De Grafias — 2.

Art. 3.º Com destino a estas escolas são criados os seguintes lugares:

No quadro do pessoal de secretaria:

- Primeiros-oficiais — 2.
- Segundos-oficiais — 2.
- Terceiros-oficiais — 2.
- Aspirantes — 2.

No quadro do pessoal contratado:

- Dactilógrafos — 2.
- Contínuos — 12.

No quadro do pessoal assalariado:

- Serventes de 2.ª classe — 20.

Art. 4.º A execução do presente decreto fica condicionada pela existência de disponibilidades financeiras.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*